



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da **Empresa Goshme Soluções para Internet LTDA – JUSBRASIL**, inscrita no CNPJ nº **07.112.529/0001-13**, para assinatura anual de acesso individual ao benefícios da Jusbrasil para **10 (dez) usuários** deste Gabinete, onde traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos princípios tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços prestado, fíncados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha da Empresa. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto.

Considerando que o profissional acima citado atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo do serviço prestado é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização*



000040

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

(...)

*1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### **I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendadora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufram ganhos desproporcionais.

Assim, a Empresa **Goshme Soluções para Internet LTDA – JUSBRASIL**, inscrita no **CNPJ nº 07.112.529/0001-13**, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

### **II. DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Em contraprestação aos seus serviços, a Empresa perceberá remuneração de R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais) total.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

### **III - CONCLUSÃO**

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico –



000041

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi – AL, 07 de maio de 2021.

**MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY**  
DIRETORA ESPECIAL

**De acordo:**

**Fernando Sergio Lira Neto**  
Prefeito